



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária.

**Art. 2º** - A Lei "R" nº 73, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - ...

...

§ 1º - A concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei tem caráter irrevogável e irretratável, salvo no caso de descumprimento por parte da cooperativa concessionária das obrigações e encargos para ela estabelecidos.

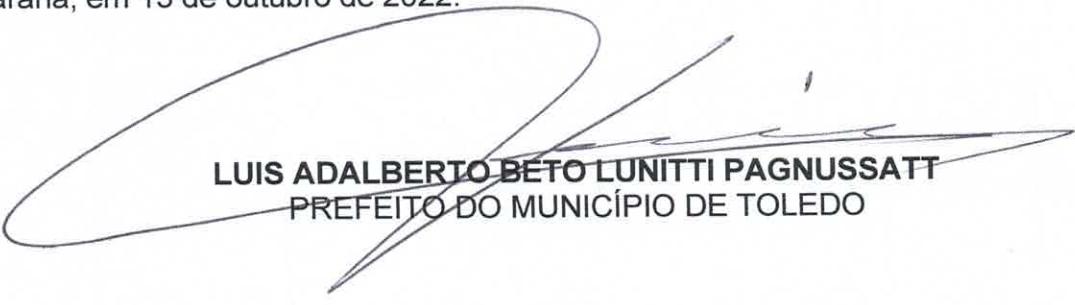
..."

**Art. 3º** - Para o cumprimento do encargo referido no inciso I do *caput* do artigo 3º da Lei "R" nº 73, de 15 de julho de 2015, fica concedido à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) novo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, fica revogada a Lei R" nº 40, de 7 de julho de 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 115**, de 13 de outubro de 2022

**(com pedido de urgência)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso de um imóvel de sua propriedade – *Parte Leste dos lotes urbanos nºs 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo* –, à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL), para a implantação das instalações de seu Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo.

Em 2020, consoante Lei “R” nº 40, foi fixado novo prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso I do *caput* do artigo 3º da Lei “R” nº 73/2015, qual seja a implantação do Centro de Comercialização e Distribuição acima mencionado.

No dia 3 de outubro último, pelo Ofício nº 25/2022 (Protocolo nº 45.334), a COFATOL informa que, para poder habilitar-se no Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo do Paraná - COOPERA PARANÁ, executado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando à obtenção de recursos financeiros para a instalação de seu Centro de Comercialização e Distribuição no imóvel a ela concedido pelo Município, faz-se necessária a alteração de duas cláusulas da concessão:

- a) que a concessão possua caráter irrevogável e irretratável, salvo no caso de descumprimento das obrigações; e
- b) que o prazo para a construção seja de, no mínimo, de 5 (cinco) anos.

Considerando que a COFATOL, criada em 2010, tem como objetivo geral congregar principalmente os pequenos agricultores para não apenas efetuar a comercialização de seus produtos em feiras livres, mas, também, possibilitar a inserção dos mesmos na alimentação escolar, de acordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

considerando que os associados da COFATOL são todos agricultores familiares, que produzem hortifrutigranjeiros, bolachas, biscoitos, pães, doces, conservas, doces de frutas, embutidos, peixes e frios, incluindo alguns produtos orgânicos;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

considerando que, para viabilizar a implantação do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar, a COFATOL necessita obter recursos mediante financiamento ou parceria, para o que, todavia, foram estabelecidas as condições antes especificadas;

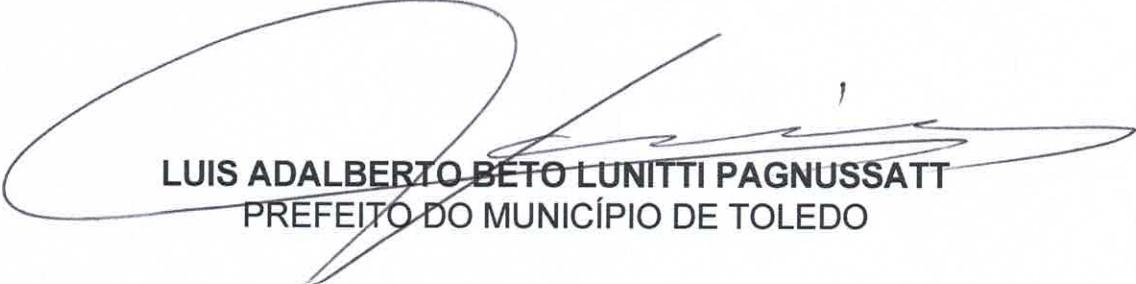
considerando os reflexos socioeconômicos positivos de tal empreendimento, tanto para a geração de emprego e renda quanto para a melhoria das condições de vida da população;

considerando, por fim, o contido no parecer jurídico exarado sobre a matéria (cópia anexa), a administração municipal entende viável atender-se o pleito da COFATOL, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária”**.

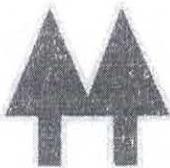
Ante a necessidade de fixação de novo período mínimo de 5 (cinco) anos para o cumprimento do encargo pela cooperativa concessionária, propõe-se a revogação da Lei “R” nº 40/2020, que já havia redefinido aquele prazo para tanto.

Tendo em vista que, conforme incluso e-mail encaminhado pela SEAB/PR, *“o projeto da COFATOL está com grande possibilidade de ser apoiado ainda este ano”*, desde que atendidos os requisitos acima informados, solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa **tramite em regime de urgência**, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, para que seja possível a celebração do Termo de Financiamento ou Parceria pela Cooperativa ainda em 2022.

Respeitosamente,

  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo - Paraná



**COFATOL**

Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo

Cooperativa da Agricultura Familiar de Toledo  
Rua Raimundo Leonardi 1296 – Toledo – PR  
Fone: (45) 3252-3008  
E-mail: cofatol.toledo@hotmail.com

45334  
03/10/2022  
Luciano

Toledo/PR, 03 de outubro de 2022.

Ofício nº 25/2022

Ilmo Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
PREFEITURA DE TOLEDO - PARANÁ

**Assunto:** Alteração de termos e condições constantes na lei nº 40, de 07 de julho de 2020, a qual fixou prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa COFATOL.

Tendo em vista a cessão de uso de terreno situado na rua Raimundo Leonardi 1296, centro - toledo à COFATOL (COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO), portadora do CNPJ: 05.140.968/0001-37, assim como as condições estabelecidas na lei municipal nº 40; vimos por meio deste informar esta Prefeitura, a necessidade de alteração de algumas condições estabelecidas na referida lei, visando habilitar esta cooperativa ao recebimento de apoio financeiro do Programa Estadual de apoio ao Cooperativismo do Paraná - COOPERA PARANÁ executado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB, no qual esta cooperativa pleiteou recursos financeiros, via projeto técnico já apresentado e selecionado/habilitado, para construção de infraestrutura no endereço citado.

Conforme mensagem recebida da equipe gestora do referido Programa, o qual segue em anexo, na íntegra, o projeto apresentado pela COFATOL pode ser apoiado ainda este ano com recursos desse Programa, **contudo, encontra limitações em razão de norma jurídica constante no decreto na lei municipal que efetivou cessão de uso do terreno à esta cooperativa, que conforme destacado, para que a construção da edificação proposta no projeto seja apoiada, se faz necessário uma convergência entre a lei municipal/decreto e a Lei Estadual nº 16.244/2009, a qual apresenta dois critérios como condição à construção civil em área obtida mediante cessão de uso, sendo: inciso I - o prazo deve ser de, no mínimo, 5 anos (art. 1º, parágrafo 10); inciso II - a Cessão deve ter o caráter de irretratável e irrevogável (art. 1º, parágrafo 10), sendo que revogação aconteça apenas se a associação/cooperativa deixar de cumprir com suas obrigações;**

**Nesse sentido, solicitamos que seja produzido e celebrado novo Termo de Cessão de Uso, considerando os termos propostos nos incisos I e II, com prazo de 5 anos de cessão de uso a contar da data de sua celebração.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração;

Atenciosamente

ELIRIO CAVALERI  
PRESIDENTE  
COFATOL

05.140.968/0001-37  
COOP. DE AGRIC. FAMILIARES  
DE TOLEDO  
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1295 CENTRO  
CEP: 85900 110 TOLEDO PR.

**COOPERA: 17.761.980-9\_COFATOL\_Documento de Cessão de Uso do Imovel**

Cooperativismo SEAB <cooperativismo@seab.pr.gov.br>

Sex, 23/09/2022 10:48

Para: Elirio Cavaleri <cofatol.toledo@hotmail.com>

Cc: Paulo Roberto Salesse <salesse@seab.pr.gov.br>

Prezados Dirigentes,

O projeto da COFATOL esta com grande possibilidade de ser apoiado ainda este ano.

No entanto o projeto apresenta investimentos para OBRAS e neste caso devem atender aos requisitos previstos na Lei Estadual 16.244/2009.

Neste sentido, existe 2 critérios que a Lei aponta como necessários:

1<sup>a</sup> - O prazo deve ser de, no minimo, 5 anos (**Art. 1º, paragrafo 10, inciso II**)

2<sup>a</sup> - A Cessão deve o caráter **de irretratável e irrevogável (Art .1º, paragrafo 10)**, sendo que a revogação aconteça apenas se a Associação deixar de cumprir com suas obrigações.

Em analise aos documentos que fizeram a Cessão para a COFATOL (Lei e Decreto Municipal) não foi possível constatar esse caráter de **irretratável e irrevogável**.

**Neste sentido, de forma antecipada e para que seja possivel celebrar o TF ainda em 2022, solicitamos providências para as alterações na Lei Municipal e no seu Decreto, visando atender a Lei 16.244/2009.**

Att.

Jefferson Meister





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**P A R E C E R**

**Assunto:** Alteração da Lei – Inserção de Cláusula de Irretratabilidade e Irrevogabilidade – Possibilidade – Projeto de Lei.

Trata-se de pedido formulado pela **COFATOL – Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo** para alteração dos termos e condições constantes na “Lei nº 40, de 07 julho de 2020, para que sejam alterados alguns dispositivos, acrescentando um prazo maior (5 anos) para o cumprimento de encargos; e inserir na cessão, as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, ressaltando que a revogação pode ocorrer quando houver descumprimento das obrigações da cooperativa.

Fundamenta a pretensão afirmando que a alteração se faz necessário para que a cooperativa possa se habilitar no Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo do Paraná – COOPERA – PARANÁ, executado pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAB; e que essa alteração é exigência da SEAB para participar do Programa.

Afirma, ainda, que apresentou um projeto ao SEAB, contudo, foi vetado ante a ausência das cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade no Termo de Cessão do Imóvel.

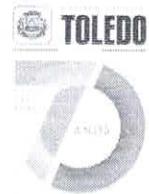
Eis a breve síntese.

Analizando o pleito da COFATOL, verifica-se de plano que há um equívoco quanto a indicação do número da norma que deve ser alterada, na medida em que a cooperativa postula a alteração da Lei nº “R” 40, de 07 de julho de 2022, quando na verdade a alteração, caso ocorra, dever ser da Lei nº “R” 73, de 15 de julho de 2015, que foi a Lei que autorizou o executivo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo, enquanto a Lei “R” 40, apenas fixou um novo prazo para o cumprimento de encargos.





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Feito a correção, observo que a concessão administrativa de uso de imóvel à COFATOL se deu através de lei específica, a Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015, de forma que qualquer alteração do pactuado deve ser realizada por lei, através da Câmara de Vereadores do Município.

Assim, cabe ao gestor público, em seu poder discricionário, analisar se está presente e em evidência o interesse público e ou social; e encaminhar à Câmara de Vereadores o Projeto com as razões e fundamentações que justifiquem a alteração da norma com a inserção das cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, bem como para aumentar o prazo para o cumprimento dos encargos.

A COFATOL, desde 2015, se utiliza do espaço físico - a parte leste dos lotes urbanos nº 05 e 06, da quadra T-20, com área de 826,60m<sup>2</sup> - para o uso de interesse social na comercialização e distribuição de alimentos produzidos pela agricultura familiar. A inserção das cláusulas sugeridas e pretendidas pela cooperativa possibilitará a sua habilitação em programas do Estado do Paraná, com o recebimento de apoio financeiro, podendo, com isso, ampliar e incrementar as suas atividades, movimentando, desse modo, a economia do município.

Desta forma, por entender que não há óbice de ordem legal, opino pelo deferimento do pedido formulado pela COFATOL, desde que observada as formalidades legais, através de Projeto de Lei para alteração da Lei “R” nº 73/2015, a ser encaminhado à Câmara e devidamente aprovado pelos vereadores do município.

Toledo, 10 de outubro de 2022

  
**MAURI RICARDO REFFATTI**  
Procurador Geral – OAB/PR 89.995  
Procuradoria Jurídica do Município de Toledo PR



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 73, de 15 de julho de 2015**

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) a concessão administrativa de uso do imóvel constituído pela Parte Leste dos lotes urbanos nºs 05 e 06 da quadra T-20, com área de 826,60m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Toledo, objeto da Matrícula nº 26.823 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o Terminal Rodoviário Interurbano de Passageiros de Toledo;

II – ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, numa extensão de 31,40 metros;

III – a Leste, com a Rua Rui Barbosa, numa extensão de 35,30 metros;

IV – a Oeste, com a parte restante dos mesmos lotes urbanos nºs 05 e 06.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

**Art. 3º** – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

I – implantar, no imóvel a ela concedido por esta Lei, as instalações para o funcionamento do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo;

II – cumprir, no prazo máximo de três anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURO VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **GAZETA DE TOLEDO, nº 553, de 17/07/2015, e no**  
**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.295, de 17/07/2015**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 40**, de 7 de julho de 2020

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

**Art. 2º** – Para o cumprimento do encargo estabelecido no inciso I do **caput** do artigo 3º da [Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015](#), fica concedido à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) o prazo de mais 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO